



DIÁRIO OFICIAL

da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 2022.

ANO XXXIX Nº 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA

JOSE WILSON COSTA ARAÚJO (Zeca Pirão)
Presidente – MDB

CLEOSON SOUZA DA SILVA (Bieco)
1º Vice-Presidente – PL

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
2º Vice-Presidente – REPUBLICANOS

MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA (Enfermeira Nazaré)
1ª Secretária – PSOL

AMAURY DE SOUZA FILHO (Amaury da APPD)
2º Secretário – PT

GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA
3º Secretário – PSB

RENAN CENTENO NORMANDO
4º Secretário – PODEMOS

VEREADORES

BLOCO DEM/PATRIOTA/CIDADANIA

DEM FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA (Fabrício Gama) – Líder do Bloco
CIDADANIA MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE (Matheus Cavalcante) Vice-Líder
PATRIOTA JOSIAS DA SILVA HIGINO (Josias Higino) – Líder Partido
PATRIOTA SALETE FERREIRA SOUZA (Pastora Salete) – Vice-Líder Partido

BLOCO PP/PODEMOS/PROS

PP JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO (Emerson Sampaio) – Líder
PODEMOS MIGUEL DE JESUS PANTOJA ROGRIGUES (Miguel Rodrigues) Vice-Líder
PODEMOS RENAN CENTENO NORMANDO (Renan Normando)
PROS TULIO DIAS DAS NEVES (Tulio Neves)
PROS RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU (Roni Gás) – Líder Partido

BANCADA REPUBLICANOS

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA (Júá Belém) – Líder
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Augusto Santos) – Vice-Líder
DAMIÃO VINÍCIUS SILVA RIBEIRO (Goleiro Vinícius)

BANCADA MDB

BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA (Blenda Quaresma) – Vice-Líder
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE (John Wayne)
JOSE WILSON COSTA ARAÚJO (Zeca Pirão)
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE (Neném Albuquerque) – Líder

BANCADA PSOL

FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO (Fernando Carneiro) – Líder
LÍVIA DUARTE PUTY (Lívia Duarte) – Vice-Líder
MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA (Enfermeira Nazaré)

BANCADA PL

CLEOSON SOUZA DA SILVA (Bieco) – Vice-Líder
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH (Pablo Farah) – Líder

BANCADA PSB

FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA (Fábio Souza) – Líder
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA (Gleisson Oliveira) – Vice-Líder

BANCADA PSD

MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA (Dona Neves) Líder

BANCADA PT

BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS (Bia Caminha) – Líder
AMAURY DE SOUZA FILHO (Amaury da APPD) – Vice-Líder

BANCADA AVANTE

JOSÉ LUIZ PANTOJA MORAIS (Zeca do Barreiro) – Líder

BANCADA PC do B

ALTAIR DE LIMA BRANDÃO (Altair Brandão)

BANCADA PDT

ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREA (Allan Pombo) – Líder

BANCADA PSC

JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY (Dinelly)

BANCADA PSDE

MAURO CRISTIANO FREITAS (Mauro Freitas)
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO (Moa Moraes)

BANCADA PTE

JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO (João Coelho) – Líder

BANCADA PTC

LUIS ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR (Lulu das Comunidades)

BANCADA SOLIDARIEDADE

IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE (Igor Andrade)

ATO Nº 0401/2022, de 01 de março de 2022.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **FERNANDO ANTONIO CUNHA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2”, subordinado a Diretoria Jurídica, a partir de **01.03.2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de 01 de março de 2022.

JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO
(ZECA PIRÃO)

Presidente

MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA

1ª Secretária

AMAURY DE SOUSA FILHO

2º Secretário

ATO Nº 0402/2022, de 01 de março de 2022.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **MARIA RAIMUNDA BARBOSA E BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 01, do Gabinete do Vereador **ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREA (ALLAN POMBO)**, a partir de **01.03.2022**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de 01 de março de 2022.

JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO
(ZECA PIRÃO)

Presidente

MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA

1ª Secretária

AMAURY DE SOUSA FILHO

2º Secretário

ATO Nº 0403/2022, de 01 de março de 2022.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **MATHEUS NONATO DE BARROS**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 01, do Gabinete da Vereadora **BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS (BIA CAMINHA)**, a partir de **01.03.2022**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de 01 de março de 2022.

JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO
(ZECA PIRÃO)

Presidente

MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA

1ª Secretária

AMAURY DE SOUSA FILHO

2º Secretário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

ATO.....	03
RESOLUÇÃO.....	03
DECRETO LEGISLATIVO.....	08

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” será concedido pela Câmara Municipal de Belém, anualmente no mês de junho, com data a ser marcada conforme agenda da Casa Legislativa, em cerimônia própria.

Art. 5º As empresas interessadas deverão encaminhar o seu requerimento à concessão do Selo para o protocolo da Câmara Municipal de Belém.

Art. 6º Os Vereadores e as Vereadoras interessadas em premiar empresas que julgem atender aos critérios de concessão do Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” poderão enviar requerimento para a Presidência da Câmara Municipal de Belém.

Art. 7º A Comissão de Direitos Humanos deverá analisar os requerimentos com os referidos portfólios e decidir a lista de empresas aptas a receberem o Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+”.

Art. 8º A empresa poderá utilizar o selo empresa amiga em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período indefinidamente, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10 Não será concedido o Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos LGBTQIA+ nas esferas federal, estadual e municipal ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crime de homofobia/transfobia.

Art. 11 Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da pessoa LGBTQIA+ e enfrentamento da desigualdade no ambiente de trabalho pela empresa com o selo, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada sua reposição ao padrão exigível ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 de junho de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA
1ª Secretária

Vereador AMAURY DA APPD
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Projeto Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Projeto “Parlamento Jovem”, compreendendo atividades a ele pertinentes conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O “Parlamento Jovem” tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Belém, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data que será acordada pela Câmara dos Vereadores.

§ 2º O “Parlamento Jovem” será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria,

escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil do município.

Art. 3º Observa-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal de Belém diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Belém e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores.

§ 1º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante Assessor, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da Nação dentro das normas constitucionais”.

§3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara Municipal de Belém.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal de Belém, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem”, especialmente quanto:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

III – a realização dos trabalhos na sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta pelos Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal de Belém, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Belém.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 de junho de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA
1ª Secretária

Vereador AMAURY DA APPD
2º Secretário